



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)  
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

**GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO  
SISTEMA CARCERÁRIO NO ÂMBITO DO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(GMF/RJ)**

**ATA DE REUNIÃO**  
N. 22/2022

**Data:** 13.09.2022

**Horário:** 11h

**Local:** Sala de Reunião da DICOL

O **Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência Marcelo Oliveira da Silva, Membro do GMF/RJ**, ante a impossibilidade de comparecimento do **Segundo Vice-Presidente Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, Supervisor do GMF/RJ**, abre os trabalhos às 11h20min. A presente reunião tem como pauta a distribuição das ações penais no PJe quando houver medida cautelar judicializada e a gestão do acesso aos processos sigilosos no PJe e DCP, visando ajustes na interoperabilidade sistêmica.

Em continuidade, o **Promotor de Justiça João Alfredo Gentil Fernandes, Subcoordenador de Movimentação dos Promotores de Justiça**, registra que presta suporte ao desenvolvimento dos sistemas do MPRJ. Esclarece que, com o sistema DCP, o MPRJ distribui todas as medidas cautelares durante a investigação e a inicial da ação penal sob o mesmo número CNJ, em consonância com Provimento da CGJ, que determina a distribuição dessa forma. Pontua que o sistema DCP permite mover a petição com indicação de denúncia para o início do processo e os autos são renumerados e ficam organizados. Entende que não há essa regra no PJe. Nesse sentido, aponta a necessidade de que seja definido o padrão para orientação aos Promotores de Justiça, indicando se a denúncia oferecida após medidas cautelares será distribuída por dependência, formando autos apensados, ou tramitará com o mesmo número CNJ das cautelares.

Sobre o tema, o **Juiz Marcelo Oliveira** pontua que, sistemicamente, a dinâmica do PJe não permite a remessa da denúncia para a primeira folha dos autos. Menciona que há ferramenta que possibilita o indexador apontar a peça processual que se refere à denúncia. Relata fato ocorrido no Plantão Judiciário do dia anterior, relativo à dificuldade na distribuição de medida sigilosa oriunda da Delegacia Antissequestro (DAS). Por oportuno, informa que foi expedido, em 8 de setembro, o Aviso Conjunto CGJ/2ª VP n.02/2022 que trata deste tema. Destaca que todas as medidas sigilosas, oriundas de manifestações e representações da autoridade policial são feitas pelo novo portal do TJRJ. Registra que, nesta data, a listagem das autoridades policiais, que serão cadastradas no referido portal,

foi encaminhada à DGTEC, para acesso como usuário externo visando à distribuição de medidas cautelares sigilosas. Ressalta que essas considerações serão levadas ao **Juiz Auxiliar da CGJ Ricardo Lafayette Campos**, responsável pela Distribuição Judicial e Plantão Judicial de primeiro grau.

Quanto ao cadastramento, **Senhora Lucia Helena Constan Amado, do DGTEC/DEATE**, esclarece que a autoridade policial pode inserir diretamente seus dados no portal do TJRJ, através de login e senha ou certificado digital. Contudo, é necessário informar à DGTEC sobre a inserção, visando receber o perfil de usuário da Polícia Civil.

Em resposta à indagação da **Juíza Auxiliar da CGJ Ana Paula Monte Figueiredo** quanto ao sistema de distribuição de medidas sigilosas ser aplicado à competência da Auditoria Militar, **Senhora Maria Eugenia Castro Borges, do DGTEC/DEATE**, informa que, por enquanto, as competências abrangidas são: Criminal, Tribunal do Júri, Especializadas em Organizações Criminosas, Especializada em Crimes contra a Criança e Adolescente. O **Juiz Marcelo Oliveira** pondera que a abrangência poderá ser estendida com a normatização do processo eletrônico na competência Auditoria Militar.

A **Promotora de Justiça Carla Araújo** traz a questão da substituição do acesso ao processo sigiloso em função de férias ou licença do Promotor de Justiça que distribuiu a ação. Indaga quanto à possibilidade de se inserir o CPF dos Membros do MPRJ no cadastro para que o eventual substituto tenha acesso ao processo sigiloso.

O **Juiz Marcelo Oliveira** salienta que o cadastramento de Membros do MPRJ é realizado por processo. Relata que, em visita recente da **Coordenadora do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais Patricia Mothé Glioche** à 2ª Vice-Presidência, o tema foi abordado. Entende que o cadastramento deve ser feito da forma mais direta possível, visando resguardar os dados dos Promotores de Justiça.

O **Promotor de Justiça João Alfredo** aponta a possibilidade de passar aos gabinetes dos juízos criminais, que darão acesso aos autos que tramitam em sigilo, listagem com o nome e CPF dos Membros, que permanecerá na guarda dos gabinetes. Enfatiza que não existe a funcionalidade de habilitação nos autos sigilosos no PJe para os Membros do MPRJ.

O **Juiz Marcello Rubioli** opina que a prática de listagem depositada no gabinete não deve ser adotada. Ressalta que se tratam de dados extremamente sensíveis. Manifesta

receio da concentração de dados em um só lugar. Informa que quando ocorre a necessidade da substituição, recebe os dados do Promotor substituto, por e-mail, e o habilita no processo sigiloso.

O **Promotor de Justiça** enfatiza a necessidade de se definir o melhor fluxo para as eventualidades nas quais o Membro do MPRJ precise usar a ferramenta de informática para manifestação nos autos e não esteja habilitado no processo sigiloso. Concorda que o fluxo aplicado pelo **Juiz Marcello Rubioli** é adequado para se tratar da questão. Contudo, destaca a importância de se estabelecer se os demais juízos criminais adotam essa prática.

Com relação ao fluxo nos casos de afastamento ou mudança do Promotor de Justiça, o **Juiz Marcelo Oliveira** argumenta que a questão foi tratada no Aviso Conjunto CGJ/2ª VP n.02/2022, item 6, ora transcrito: “*Os Promotores de Justiça, com atribuição junto aos juízos pelos quais tramitam as medidas e/ou os processos sigilosos, deverão encaminhar seus respectivos CPFs para o devido cadastro até o dia 15 de setembro de 2022, mantendo sempre as informações atualizadas junto ao gabinete do juízo, caso haja afastamento ou mudança do Promotor de Justiça com atribuição junto ao órgão de execução no juízo pelos quais tramitam os feitos sigilosos.*” Isso posto, entende que a informação deve ser dada diretamente ao gabinete do juízo no qual o processo sigiloso tramita.

Dando prosseguimento à pauta, o **Magistrado** destaca que existe, atualmente, apenas um número CNJ para distribuição de medidas cautelares que dizem respeito ao mesmo fato. A denúncia também recebe o mesmo número CNJ. Essa medida visa não aumentar de forma avassaladora o acervo dos juízos criminais. Pondera que, ainda que a denúncia como primeira peça seja um facilitador, se a dinâmica de se distribuir a denúncia com novo número CNJ for adotada, o TJRJ estará, minimamente, duplicando o acervo processual de todas as varas criminais. Aponta a possibilidade de se criar, sistemicamente, mecanismo de indexação, na árvore, da peça processual que se refere à inicial acusatória.

Sobre o tema, o **Juiz Bruno Rulière** menciona que o PJe tem a possibilidade de criar, em incidências apartadas, um registro autônomo vinculado ao processo. Assinala que existe esse mecanismo para determinadas demandas que exigem tratamento com registros próprios. Opina que manter o número único deve ser a regra e, no caso excepcional, se o juiz entender que é necessário o processamento autônomo, ou houver a manifestação do MPRJ nesse sentido, irá determinar a criação de número CNJ próprio. Acentua a

necessidade de se definirem regras para o caso ordinário e as hipóteses singulares serem tratadas como exceções.

Em complemento, o **Juiz Marcello Rubioli** ressalta que o PJe oferece, também, a possibilidade de se criar uma etiqueta, ferramenta que permite identificar qualquer evento dentro do processo. Contudo, existe a restrição de que a etiqueta só é visível para o usuário que a criou, e se for do Judiciário.

No que tange à intimação do MPRJ, o **Promotor de Justiça** alerta para o fato de que, no DCP, o TJRJ escolhe o órgão de execução do MPRJ que irá intimar. No PJe, o sistema envia a intimação para a caixa do MPRJ da Capital. Esclarece que a Instituição trabalha com os metadados do processo. Se for recebida intimação com a classe inquérito, o processo será direcionado à Promotoria de Investigação Penal (PIP).

Sobre o tema, o **Juiz Marcelo Oliveira** relata que, no início das tratativas para a criação do PJe, foi identificada a dificuldade de intimação do órgão de execução do MPRJ. O PJe não permite a fragmentação de unidades de execução do MPRJ. Foi então convencionado entre as equipes de TI que se buscava a criação de um sistema que se atrelaria ao PJe para que a distribuição fosse feita pelo próprio MPRJ.

O **Promotor de Justiça** concorda com essa assertiva. Contudo, pontua que no momento da distribuição da denúncia, a classe no PJe permanece como inquérito e não evolui para ação penal.

Face às ponderações trazidas e com a anuência das Instituições presentes, os participantes deliberam alterar o fluxo do PJe criando uma tarefa para que, quando o juiz receber a denúncia dentro do processo, o cartório altere para uma classe de ação penal, antes da intimação do MPRJ. (Deliberação 01).

Ao final, o **Promotor de Justiça** enfatiza a necessidade de que a intimação do MPRJ em processos sigilosos seja feita pelo Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), ainda que, após recebida a intimação, os Membros do MPRJ se manifestem pelo portal do TJRJ.

Nada mais a tratar, o **Juiz Marcelo Oliveira da Silva** encerra a reunião às 12h35min.

**Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência Marcelo Oliveira da Silva**  
**Membro do GMF/RJ**

Deliberação		Responsável	Prazo
1	Alterar o fluxo do PJe criando uma tarefa para que, quando o juiz receber a denúncia dentro do processo, o cartório altere para uma classe de ação penal, antes da intimação do MPRJ.	DGTEC	-

CERTIDÃO  
Certifico que a presente Ata  
foi assinada/aprovada eletronicamente  
em  
/ /2022.  
  
Carlos Tubenchlak  
Chefe de Serviço do SEATE